ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-G.RC-87/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/4181/2013
PROTOCOLO	**:**	1411903
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NIOAQUE/MS
RESPONSÁVEL	**:**	ILCA CORRAL MENDES DOMINGOS; WESLEY GOMES DA SILVA (01/01-19/04); SANDRA MARIA DOS SANTOS CALONGA (24/04-24/08); IZABEL FERREIRA MACEDO (27/08-31/12)
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITA MUNICIPAL; ORDENADORES DE DESPESAS
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2012
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

I - EMENTA:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. OBSERVÂNCIA DAS NORMAS APLICÁVEIS À MATÉRIA. REMESSA TEMPESTIVA. CONTAS REGULARES. APROVADO POR UNANIMIDADE.

1. A Prestação de Contas de Gestão, referente ao exercício financeiro de 2012, foi elaborada em consonância com as normas estabelecidas nas Leis n^{os} 4.320/64 (arts. 12, 13, 14, 15 e 101 - anexos 01, 02, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 16 e 17), 11.494/07, e na Lei Complementar nº 101/00.
2. Documentos encaminhados dentro do prazo estabelecido no Anexo I, Seção II, item 3.1, letra "*a*", da IN/TCE/MS nº 35/11.

II - RELATÓRIO:

Trata-se de processo eletrônico em que se jugou a Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Nioaque/MS, relativo ao exercício financeiro de 2012, composto dos anexos exigidos pela Lei 4.320/64, encaminhada através do ofício nº 15/2013, de 25/02/2013 e recebido em 20/03/2013, dentro do prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo I, Seção I, item 3, subitem 3.1, da Instrução Normativa TCE/MS 35/11.

A equipe técnica, após examinar os documentos apresentados, proferiu a Análise nº 3137/2013 (folhas 291/293) sugerindo a intimação do Ordenador de Despesas para encaminhar os seguintes documentos:

> 1 - Cópias do Ato de Delegação dos Ordenadores de Despesas: Wesley Gomes da Silva – período: 01/01/2012 a 19/04/2012; Sra. Sandra Maria dos Santos Calonga – período: 24/04/2012 a 24/08/2012; Sra. Izabel Ferreira Macedo – período: 27/08/2012 a 31/12/2012.
> 2 - Esclarecimentos acerca da inscrição de Restos a Pagar Processados, no valor de R$ 469.568,09, contudo, constatamos que os titulares do órgão deixaram disponibilidade de apenas R$ 170.012,35 conforme os Balanços: Financeiro (Anexo 13 – Peça 6) e Patrimonial (Anexo 14 – Peça 7), sendo insuficientes para cobrir as obrigações, não cumprindo, portanto, as exigências contidas no artigo 42, da Lei Complementar nº 101/2000.

Em cumprimento ao despacho nº 6433/2013 (f. 294) foram expedidos os ofícios nºs 3457/2013, 3458/2013 e 3459/2013. Em resposta o Jurisdicionado encaminhou os documentos juntados às folhas 307/334.

Reanalisando os documentos que compõem os autos a 5ª Inspetoria de Controle Externo concluiu que a presente Prestação de Contas de Gestão foi elaborada de acordo com os arts. 101 a 106, da Lei nº 4.320/64 (Análise nº 7614/2014 - folhas 348/353).

A Auditoria, considerando tudo que consta do processo, constatou que o Ordenador de Despesas elaborou a Prestação de Contas de acordo com a ordem constitucional, opinou pelo julgamento como da presente prestação de contas como contas regulares (Parecer-Auditoria nº 9123/2014 - folhas 355/367).

O douto representante do Ministério Público de Contas, por sua vez, exarou parecer opinando também pelo julgamento como contas regulares (Parecer nº 15871/2014 - folhas 369/371).

É o relatório.

III - VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Analisando os autos, constato que a prestação de contas ora examinada foi enviada tempestivamente e apresenta-se instruída com os documentos exigidos pelo Manual de Remessa e Informações, aprovado pela Instrução Normativa TCE/MS 35/11, e os resultados apurados no final do exercício em exame foram devidamente demonstrados nos balanços orçamentário, financeiro, patrimonial, demonstração das variações patrimoniais, segundo os anexos 1,6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17, exigidos no art. 101 da Lei 4.320/64.

O Fundo Municipal de Saúde de Nioaque/MS foi instituído pela Lei nº 2285/2009. A autorização legislativa para o Orçamento Programa do Município, relativo ao exercício de 2012, foi concedida através da Lei nº 2335/11, na qual foram fixadas despesas para operacionalização deste Fundo no montante de R$ 6.269.800,00. Por meio de decretos de abertura de créditos adicionais suplementares, o Executivo Municipal procedeu às alterações das dotações orçamentárias a este Fundo, elevando o valor inicialmente orçado para R$ 7.037.560,00.

O balanço orçamentário - que demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas - ficou assim demonstrado:

RECEITAS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
SOMA	3.014.744,69	2.626.327,08	-388.417,61
DÉFICIT	4.022.815,31	4.409.960,32	387.145,01
TOTAL	**7.037.560,00**	**7.036.287,40**	**-1.272,60**

DESPESAS	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
SOMA	7.037.560,00	7.036.287,40	-1.272,60
SUPERÁVIT	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**7.037.560,00**	**7.036.287,40**	**-1.272,60**

Ocorreu déficit orçamentário neste exercício de R$ 4.409.960,32, o qual foi compensado em parte pela Transferência de Recursos do Executivo no total de R$ 3.879.655,68, para cobrir as despesas e pelo superávit Financeiro do Exercício Anterior de R$ 228.207,30, perfazendo um total de R$ 4.107.862,96,

no entanto, ainda, ficou descoberto o valor de R$ 302.097,36, equivalente a 4.48 % do total da receita.

A diferença total apresentada de R$ 1.272,60, a qual representa na realidade uma economia orçamentária, sabendo-se que havia autorização para realização de despesas de R$ 7.037.560,00, e que as despesas empenhadas somaram R$ 7.036.287,40.

No que diz respeito ao balanço financeiro – que demonstra os resultados finais das operações financeiras do exercício – constato que os valores demonstrados correspondem aos valores consignados, conforme quadro abaixo:

TÍTULOS	RECEITAS	DESPESAS
ORÇAMENTÁRIA	2.626.327,08	7.036.287,40
EXTRAORÇAMENTÁRIA	5.085.351,31	863.695,09
Restos a pagar	469.168,09	127.167,55
Consignações	736.527,54	736.527,54
Transferência financeira recebida	3.879.655,68	-
SALDOS - Bancos c/ movimento	358.316,45	170.012,35
TOTAL	**8.069.994,84**	**8.069.994,84**

As despesas desse exercício atingiram o montante de R$ 7.036.287,40, tendo sido efetivamente R$ 6.566.719,31, ficando a pagar o total de R$ 469.568,09, conforme relação de restos a pagar acostado às folhas 01/13.

Em relação demonstração das variações patrimoniais – evidencia as alterações verificadas no patrimônio – apresentou um resultado deficitário na ordem de R$ 527.763,02, conforme resumo abaixo:

TÍTULOS	VARIAÇÕES	
	ATIVAS	PASSIVAS
RESUL.EXEC.ORÇAMENT.		
receita/despesa	2.626.327,08	7.036.287,40
Mutações patrimoniais	391.975,16	-
INDEPEND.EXEC.ORÇAMENT	3.882.197,28	391.975,16
Soma variações ativas /passivas	**6.292.474,68**	**7.428.262,56**
RESULTADO PATRIMONIAL		
superávit	527.763,04	
TOTAL	**7.428.262,56**	**7.428.262,56**

Já o balanço patrimonial – que demonstra sinteticamente o patrimônio do Município no final do exercício – demonstrou que o saldo patrimonial do exercício anterior (2011) apresentou um ativo real líquido de R$ 228.207,30, o qual subtraído o resultado deste exercício (2012) deficitário R$ 527.763,04, consignou o novo saldo patrimonial passivo real descoberto de R$ 299.555,74, conforme fica demonstrado abaixo:

ATIVO		PASSIVO	
Ativo financeiro		Passivo financeiro	
Disponível		Restos a pagar proc.	469.568,09
Bancos c/ movimento	170.012,35	Restos a pagar não proc.	0,00
Soma do ativo real	170.012,35	**Soma do Passivo Real**	**0,00**
		Saldo Patrimonial	
		Passivo real descoberto	299.555,74
TOTAL DO ATIVO	**169.568,09**	**TOTAL DO PASSIVO**	**469.568,09**

Quanto à demonstração da aplicação de recursos pelo FMS, mostra que o Município de Nioaque/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde aplicou o montante de R$ 4.409.960,32, equivalente a 22,17% da receita resultante dos impostos, nas ações e serviços públicos da saúde durante o exercício de 2012, cumprindo o demonstrativo Constitucional, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	%	VALOR R$
Receita de impostos		19.894.872,95
Aplicação mínima	15	2.984.230,94
Transferência do Executivo ao FMS		3.879.655,66
Despesas FMS		7.036.287,40
(-)Convênios (Receita própria FMS)		2.626.327,08
(-)Restos a pagar não processados		0,00
Aplicação	22,17	4.409.960,32

Assim, conforme o que fora demonstrado acima constato que a prestação de contas em análise cumpriu as formalidades legais da execução orçamentária, comprovando a correta demonstração dos resultados.

Mediante o exposto, acolho o parecer da Auditoria, o parecer do Ministério Público de Contas, e VOTO pelo julgamento da prestação de contas

de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Nioaque/MS, referente ao exercício financeiro de 2012, como CONTAS REGULARES, nos termos do art. 35, inciso I, c/c 59, inciso I, da Lei Complementar 160/12, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos no mesmo período.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro Iran Coelho das Neves:

Com o relator.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo:

Com o relator.

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano:

Com o relator.

Conselheiro Jerson Domingos:

Com o relator.

IV - DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 01, de 25 de fevereiro de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM pelo julgamento da prestação de contas de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Nioaque, referente ao exercício financeiro de 2012, como contas regulares, nos termos do art. 35, inciso I, combinado com o art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, sem prejuízo das reponsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos no mesmo período. DISCUSSÃO: nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Conselheiro Senhor Waldir Neves Barbosa; Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid; Excelentíssimo Conselheiro Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Conselheira Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo; Excelentíssimo Senhor Conselheiro Jerson Domingos; e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador Geral de Contas, Dr. José Aêdo Camilo.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 25 de fevereiro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator